



# Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

PROTOCOLADO

DIRETORIA LEGISLATIVA  
C.M.T.C.

RECEBIDO EM

10 / 02 / 2023

*Mariana*

RECEBEDOR

PROJETO DE LEI Nº /2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Corações - APAE, objetivando o repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Educação Especial 2023.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Corações – APAE, localizada à Avenida Deputado Renato Azeredo, 3.017, Bairro São Conrado, Três Corações – Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 18.917.351/0001-27, objetivando o repasse de recursos financeiros advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB – Educação Especial – 2023.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2023 será repassado o valor total de R\$ 482.005,09 (quatrocentos e oitenta e dois mil, cinco reais e nove centavos), referente ao Censo Escolar do exercício de 2022, para o custeio do atendimento de 77 (setenta e sete) alunos portadores de necessidades especiais, conforme Portaria Interministerial MEC/ME nº 07, de 29 de dezembro de 2022, que define e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o exercício de 2023.

Art. 2º Os valores a serem repassados à entidade disposta no artigo anterior, estarão subordinados ao cumprimento das cláusulas obrigacionais contidas no Termo de Convênio a ser firmado com o Poder Executivo.

Art. 3º O repasse de que trata o art. 1º desta Lei, destina-se ao atendimento, com a mais absoluta prioridade, aos direitos dos alunos portadores de necessidades especiais da referida entidade conveniada.

§1º O valor a ser repassado, no exercício de 2023, será dividido em 5 (cinco) parcelas sucessivas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 96.401,01 (noventa e seis mil, quatrocentos e um reais e um centavo) e as demais parcelas no valor de R\$ 96.401,02 (noventa e seis mil, quatrocentos e um reais e dois centavos).

§2º Os valores a serem repassados estão em conformidade com o disposto na Portaria Interministerial nº 07, de 29 de dezembro de 2022, e seus anexos.



# Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Art. 4º Todas as cláusulas e condições que compõem o respectivo Termo de Convênio são as constantes da minuta em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável desta Lei, independentemente de sua transcrição.

Art. 5º Para fazer jus ao repasse em comento, fica a entidade obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, mediante protocolo, à Secretaria Municipal de Controle Interno, que após aprovação encaminhará o relatório descritivo à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para competente parecer, com possibilidade de remessa de cópias do relatório à Contabilidade, Ministério Público e Poder Legislativo.

Parágrafo único. Nenhuma parcela será repassada para a entidade sem o cumprimento da exigência contida no Convênio a ser formalizado entre a entidade e o Município.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá fiscalizar o atendimento do sistema de ensino da referida instituição, averiguando quanto aos padrões mínimos de qualidade definidos pelo órgão normativo do sistema de ensino a que pertence, inclusive, obrigatoriamente, terem seus projetos pedagógicos aprovados.

Art. 7º Caberá ao Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, através de seu Presidente ou Conselheiro por aquele designado, a averiguação dos alunos declarados no Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP/MEC), e o exame e aprovação da prestação de contas dos recursos em questão recebidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Corações - APAE, ora entidade Conveniada.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão a conta da seguinte doação orçamentária:

07005.1236704634.106	33504300000 - 309	Fonte 1540000000000
----------------------	-------------------	---------------------

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 9 de fevereiro de 2023.

  
**JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO Nº /2023

## TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS CORAÇÕES – APAE.

Pelo presente Termo de Convênio, as partes adiante declaradas, o **MUNICÍPIO DE TRÊS CORAÇÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.955.535.0001/19, situada à Avenida Brasil, 225, Jardim América, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José Roberto de Paiva Gomes, brasileiro, cirurgião-dentista, portador da Cédula de Identidade nº M 793557, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 189.007.716-04, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Virgílio de Melo Franco, nº 29, Centro, CEP 37410-075, doravante designado **CONVENENTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS CORAÇÕES - APAE**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.917.351/0001-27, com sede à Avenida Deputado Renato Azeredo, 3.017, Bairro São Conrado, nesta cidade e Comarca de Três Corações, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu (sua) Presidente, o (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) à \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, doravante designada **CONVENIADA**, ajustam entre si o presente Termo de Convênio para o repasse de verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – Educação Especial - 2023, destinada para custeio de Programa de Atendimento aos educandos alunos portadores de necessidades especiais, conforme previsto e autorizado pelo disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021; Portaria Interministerial MEC/ME nº 07, de 29 de dezembro de 2022, e seus anexos; artigos 205 e 208 da Carta Magna, Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seu art. 4º, III, e Lei nº 8.069/90, artigos 53 e 54, inciso III, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente Termo de Convênio, reger-se á pela Lei Municipal nº ..... de .... de ..... de 2023, bem como pelas demais legislações aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Convênio, o repasse dos recursos financeiros advindos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB – Educação Especial, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Corações - APAE, referente ao Censo Escolar do exercício de 2022, para o custeio do atendimento de 77 (setenta e sete) alunos portadores de necessidades especiais para o exercício de 2023.



# Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor estimado do presente Termo de Convênio é de R\$ 482.005,09 (quatrocentos e oitenta e dois mil, cinco reais e nove centavos), conforme disposto na Portaria Interministerial MEC/ME nº 07, de 29 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Para execução deste convênio o CONVENIENTE repassará à CONVENIADA os valores relativos a 5 (cinco) parcelas sucessivas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 96.401,01 (noventa e seis mil, quatrocentos e um reais e um centavo) e as demais parcelas no valor de R\$ 96.401,02 (noventa e seis mil, quatrocentos e um reais e dois centavos).

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá sua vigência na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES

O presente convênio está condicionado às normas da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB – Educação Especial, bem como suas alterações, Portaria Interministerial MEC/ME nº 07, de 29 de dezembro de 2022, a qual define e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do FUNDEB para o exercício de 2023.

Parágrafo único. A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Corações - APAE prestará contas ao MUNICÍPIO nos termos e instruções do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos da legislação municipal, ao Conselho Municipal de Três Corações/MG, que analisará e emitirá parecer quanto aprovação mensal das contas dos recursos recebidos por aquela entidade.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - DO CONVENIENTE:

- a) transferir os recursos financeiros para a execução deste convênio, através do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observada a sua disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes e a liberação do citado fundo;
- b) coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução deste convênio;
- c) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos objetos deste convênio.

### II - DA CONVENIADA:



# Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

- a) executar o objeto deste convênio de conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) prestar contas dos recursos objeto deste convênio à Secretaria Municipal de Controle Interno em até 30 (trinta) dias após o recebimento do recurso financeiro;
- c) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução deste convênio;
- d) manter arquivado por cinco anos toda documentação pertinente, disponível para fiscalização quando necessário.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas deverá ser feita através de apresentação do Relatório de Balancetes e Conciliações Bancárias à Secretaria Municipal de Controle Interno, que após aprovação encaminhará o relatório descritivo à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para competente parecer.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PENALIDADE**

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvada as hipóteses de casos fortuito ou força maior, devidamente comprovada, a CONVENIADA deverá restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB – Educação Especial.

## **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, na pessoa a ser determinada pelo(a) Secretário(a) da Pasta e também por um membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, designado(a) por este.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento de convênio poderá ser rescindido, automaticamente por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente quando constatada a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Atendimento.

Parágrafo único. Rescindido ou extinto o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação



# Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Educação Especial, para a reutilização.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Três Corações, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Convênio, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 3 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 4 (quatro) laudas de um só lado, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionados, para que produza o legal fim de direito.

Três Corações/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

  
**JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES**  
Município de Três Corações  
Conveniente

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TRÊS CORAÇÕES – APAE**  
Conveniada

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



# Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

## JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Trata-se o presente Projeto de Lei, de autorização legislativa para o Município de Três Corações firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Três Corações – APAE para repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de acordo com o disposto na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

A Portaria Interministerial MEC/ME nº 07, de 29 de dezembro de 2022, define e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do FUNDEB para o exercício de 2023. Assim sendo, a APAE receberá por 77 (setenta e sete) alunos em 2023, sendo o total a ser repassado de R\$ 482.005,09 (quatrocentos e oitenta e dois mil, cinco reais e nove centavos), dividido em 5 (cinco) parcelas sucessivas, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 96.401,01 (noventa e seis mil, quatrocentos e um reais e um centavo) e as demais parcelas no valor de R\$ 96.401,02 (noventa e seis mil, quatrocentos e um reais e dois centavos) cada.

Ressalta-se que o repasse, que ora requer a autorização, será de vital importância para a manutenção das atividades desenvolvidas por tão importante instituição do município que atende aos educandos portadores de necessidades especiais, aliado à valorização e garantia dos direitos à Educação, à Saúde, dentre outros contidos da Constituição Federal.

Válido mencionar, ainda, que a educação especial consiste em uma ferramenta eficaz no sentido de socialização e valorização do cidadão, sendo certo, que nosso município já está incluído em tão importante causa, sendo, portanto, conhecido pela referida valorização.

Ante o exposto, este é o presente Projeto de Lei, para apreciação e aprovação total do mesmo, visando a sua positivação em norma legal municipal.

  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES  
Prefeito Municipal





# Prefeitura de Três Corações

“Terra do Rei Pelé”

**PROTOCOLO**

## EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 5709/2023

Modifica o artigo 10 do Projeto de Lei Nº 5709/2023, que “Dispõe sobre o Calendário Oficial de Eventos do Município de Três Corações e institui datas comemorativas, festividades e feriado municipal”, com a seguinte redação:

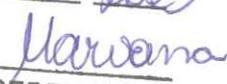
“Art. 10. Fica revogada a Lei nº 4.749, de 12 de setembro de 2022 e permanecem inalteradas as demais disposições constantes das Leis nº 1.660, de 17 de outubro de 1985 e nº 1.891, de 26 de outubro de 1989.” (NR)

  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES  
Prefeito Municipal

DIRETORIA LEGISLATIVA  
C.M.T.C.

RECEBIDO EM

10 / 02 / 2023



RECEBEDOR

### JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dos integrantes dessa Casa Legislativa, a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 5709/2023, que “Dispõe sobre o Calendário Oficial de Eventos do Município de Três Corações e institui datas comemorativas, festividades e feriado municipal”, para modificação da redação constante do artigo 10.

Tal alteração faz-se necessária para adequação técnica-jurídica, haja vista que em nosso ordenamento não admite-se a duplicidade de leis, em detrimento ao disposto no artigo 7º, IV da LC 95/98, de 26 de fevereiro de 1998.

Certos da atenção dos Nobres Vereadores, antecipamos agradecimentos.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 10 de fevereiro de 2023.

  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES  
Prefeito Municipal



# Prefeitura de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

LEI Nº 4.749/2022

Institui, no âmbito do Município de Três Corações, o Calendário Oficial de Eventos do Município, e da outras providências.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no município de Três Corações, o Calendário Oficial de Eventos, que deverá reunir datas comemorativas, feriados, campanhas educativas, eventos culturais, gastronômicos, turísticos, e tudo mais que for relevante à população do município.

Art. 2º O Calendário Oficial de Eventos do Município de Três Corações será criado por ato do Poder Executivo e deve:

I - ser publicado nos sites oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal de Três Corações;

II - considerar todas as leis municipais que instituem datas ou campanhas comemorativas ou educativas, atualizando-se sempre que houver nova legislação municipal;

III - conter todos os eventos realizados pelo Poder Executivo ou de repercussão municipal;

IV - considerar datas históricas relevantes para o Município;

V - conter os feriados municipais e recessos instituídos pelo Poder Executivo em cada exercício;

VI - considerar os eventos organizados pelo Poder Legislativo de repercussão municipal, determinados mediante comunicação oficial emanada da Câmara Municipal;

VII - ser publicado anualmente, além de dever ser atualizado sempre que necessário;

VIII - ser divulgado em todas as redes sociais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a obrigação de instituir o calendário oficial dentro de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174 e § 1º da Lei Orgânica Municipal.

Prefeitura Municipal de Três Corações, 12 de setembro de 2022.

  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA GOMES  
Prefeito Municipal